

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h00min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Márcia Athayde Moreira, Rodrigo Silva
4 Cavalcante e Taynara Santos Nascimento e o Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodrê.
5 **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de
6 Mendonça. **Comunicado de ausência:** Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça.
7 **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de
8 Mendonça. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo
9 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em
10 seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o
11 Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:**
12 Ocorrida na cidade de Marabá, no período de 07 a 11 de abril de 2025, pelos fiscais José Adriano Heitor
13 Neves e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos**
14 **dos CRC's:** Não houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1. Distribuição**
15 **de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
16 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima
17 reunião, prevista para acontecer em 22/05/2025, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
18 **Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos nº 2023/000296 e nº 2025/000006; **Para relato do(a)**
19 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos nº 2024/000123, nº 2024/000124, nº
20 2024/000066 e nº 2024/000067. **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato de**
21 **processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
22 Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da
23 Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem:
24 **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000015-U -**
25 **CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea**
26 **"a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão aos não**
27 **habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de Denúncia Nº 2023/0000011, visita**
28 **in loco, fachada do escritório e consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento:** Após leitura do
29 **parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por**
30 **unanimidade; Decisão Final:** penalidade disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
31 **reais) e penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE**
32 **MOREIRA - Processo Nº 2024/000149-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do**
33 **DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG**
34 **2000. (Fato 2) Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01),**
35 **c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do**
36 **DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 4) Alínea "c" do**
37 **art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de apresenta**
38 **escrituração contábil/ demonstrações contábeis das empresas, o que identificamos por meio do**
39 **agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5559; Ficha da Organização Contábil; Declaração das**
40 **empresas sob responsabilidade técnica; Notificação de nº 2022/900013-FISC, com prazo de 15 (quinze)**
41 **dias para apresentar cópia do conjunto das demonstrações contábeis das empresa citadas acima,**
42 **referente ao exercício de 2021; Consulta ao protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do**
43 **Setor de Fiscalização. (Fato 2) Deixar de comprovar a regularização da informação da categoria**

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

profissional e/ou número de registro profissional ou de sua organização contábil na fachada da organização Contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5559; Ficha da Organização Contábil Registro fotográfico da fachada da Organização Contábil: Notificação de nº 2022/900013-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a regularização; Consulta ao protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Facilitar o exercício da profissão contábil ao senhor, pessoa física sem registro no sistema CFC/CRC's, bacharel em Ciências Contábeis, aprovado no Exame de Suficiência, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5559; Ficha da Organização Contábil; Certificado de aprovação no exame de suficiência; Consulta ao setor de registro; Consulta ao protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 4) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2022/900013-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar cópia das demonstrações Contábeis das empresas, referente ao exercício de 2021; e regularizar as informações do registro e categoria profissional na fachada da organização Contábil, o que identificamos através de consulta ao cadastro ao protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação de regularização, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.

De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000150-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Se propor a exercer atividade privativa de profissional da contabilidade sem possuir o devido registro neste CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5559; Ficha da Organização Contábil, ao se apresentar como sócio de trabalho do senhor, Organização Contábil, conforme ficha da organização contábil; Pesquisa nas redes sociais; Consulta ao setor de registro/Cadastro Nacional; Consulta ao protocolo do CRCPA; Certificado de aprovação no exame de suficiência; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.

De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2023/000201-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de Denúncia Nº 2023/000001, Balancete Contábil do exercício de 2020 da Empresa, Contrato Social da Empresa, Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2017 e consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo abstenção de voto dos conselheiros Luiz Paulo Farias Guedes, por ter participado dos trabalhos na empresa denunciante onde foi constatado as irregularidades, e da conselheira Márcia Athayde Moreira, por ter relação de parentesco com o autuado; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de [REDACTED].

De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000040-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5621; consulta
88 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº
89 2022/000651-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e
90 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
91 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
92 determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2022/000651-FISC,
93 na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente
94 data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura
95 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
96 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e
97 vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
98 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000048-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1)
99 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
100 (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
101 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, no CRCPA, sob forma não
102 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
103 agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5618; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
104 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000646-FISC, com prazo de 15 (quinze)
105 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
106 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
107 Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que
108 identificamos através da notificação nº 2022/000646-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o
109 registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme
110 consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
111 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
112 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e
113 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA**
114 **CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000049-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b"
115 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
116 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder
117 pela parte técnica e manter a Organização Contábil, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando
118 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
119 fiscalização de Nº 5618; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
120 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000647-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
121 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
122 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
123 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos
124 através da notificação nº 2022/000647-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral
125 da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral
126 em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
127 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
128 multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED].
129 **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000145-U**

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
131 Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
132 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
133 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
134 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6840; consulta
135 ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco;
136 Notificação de nº 2024/000200-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
137 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente
138 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de
139 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
140 Regional através da Notificação de nº 2024/000200-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
141 regularização do registro da Organização Contábil no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao
142 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve
143 regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do
144 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
145 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
146 multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
147 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
148 **2024/000069-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46,
149 c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
150 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a parte técnica e manter a
151 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
152 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6375; consulta
153 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
154 nº2023/000565-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
155 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
156 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
157 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000565-FISC, com prazo de 15
158 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA: ficha perfil dos funcionários e declaração das empresas sob
159 reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no
160 CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
161 CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
162 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **Adiamento**
163 **de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
164 Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a)**
165 **Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** Processo nº 2025/000007, devido à ausência da
166 conselheira relatora; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processos: nº
167 2024/000157, a pedido do conselheiro relator. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não
168 houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
169 Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as
170 presenças e assim **encerrou a sessão às 12h34min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney
171 Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com
172 todos os presentes. Belém (PA), 24 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização